

APROVEITAMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO

Aproveitamento é o ingresso por candidato(s) aprovado(s) em concurso público realizado por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

A UFRB poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas pertinentes, nomear Candidatos aprovados em Concursos Públicos e não nomeados de outras Instituições Federais de Ensino, respeitada a rigorosa ordem de classificação, bem como ceder a essas Instituições Candidatos aprovados e não nomeados.

O aproveitamento somente poderá ocorrer se tal possibilidade estiver claramente disposta no Edital do Concurso Público realizado pelo candidato interessado e se a Instituição promotora do Certame for Instituição Federal de Ensino **situada no Estado da Bahia**.

Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e da moralidade, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **o aproveitamento ocorrerá pela interação direta entre as instituições federais, sem a intermediação de candidatos interessados**. Todavia, eventuais interessados, que atendam aos requisitos básicos abaixo relacionados, podem manifestar por e-mail a intenção de aproveitamento a fim de antecipar a manifestação de interesse e disponibilizar as informações a respeito do Edital (movimentações@progep.ufrb.edu.br), o qual será encaminhado ao Centro de ensino indicado específico indicado.

Requisitos básicos:

- a) o aproveitamento ocorra dentro de um mesmo Poder, pois conforme Decreto 94.664/87, Art. 67, a Instituição "...poderá admitir candidatos habilitados em concursos públicos promovidos por outros órgãos ou entidades públicas federais";
- b) o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame (Acórdão nº 569/2006 - TCU-Plenário), sendo restrita como mesma localidade a mesma unidade federativa, ou seja, o **mesmo estado**, pois consta declarada ilegalidade em aproveitamentos por IFES de Estados diferentes (a exemplo do Acórdão do TCU nº 4623/2015);
- c) o provimento seja em cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, com iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres;
- d) sejam exigidos os mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional;
- e) sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital; e
- f) seja prevista no edital a possibilidade de aproveitamento;
- g) o cargo/área deve integrar o PCCTAE ou Magistério Superior, devendo ser idêntico ao da vaga a ser provida, e para o qual não conste Concurso Público vigente ou em andamento na Instituição solicitante do aproveitamento;

O candidato que será solicitado deverá:

- a) Estar aprovado em concurso público, conforme disposto no artigo 30 do Decreto 9.739/2019, de certame promovido por outra Instituição Federal de Ensino situada no Estado da Bahia.
- b) Ser o próximo candidato a ser nomeado, respeitando a lista de classificação;

Para a concretização das admissões por aproveitamento, deverá a parte interessada (Instituição interessada) formalizar a requisição e a parte cedente (Instituição cedente) registrar documentalmente seu aceite, após manifestação escrita do candidato.

FLUXO APROVEITAMENTO DE CADASTRO DE CONCURSO DE OUTRA IFES

- 1) A Unidade interessada encaminha memorando para a SECGEP solicitando abertura de processo de Aproveitamento da lista de concurso de outra IFES, indicando o código de vagas que será disponibilizado para o aproveitamento, o cargo (se docente, indicar também a área), o número e ano do Edital vigente e a Instituição, anexando-se ao pedido o Edital e a referida homologação;
- 2) A SECGEP encaminha o processo ao NUPMOV, o qual analisa o pedido e se atender ao disposto nos normativos vigentes, bem como acórdãos do TCU, encaminha o processo à CAD e após apreciação à PROGEP, que após manifestação encaminhará ao Gabinete para emissão de ofício à IFE promotora do Certame.
- 3) O NUPMOV aguarda retorno da IFE promotora do certame. Após chegada do ofício com os dados do(s) candidato(s) a ser aproveitado, o NUPMOV entra em contato com o mesmo para enviar as orientações para perícia médica e apresentação das documentações necessárias.
- 4) O NUPMOV envia processo ao Gabinete para emissão de portaria de nomeação, a partir daí o candidato tem 30 dias para a posse e após este prazo 15 dias para entrar em exercício.

APROVEITAMENTO DE CADASTRO DE CONCURSO DA UFRB PARA OUTRAS IFES

- 1) A Instituição interessada encaminha ofício ao gabinete do reitor solicitando utilização do cadastro do concurso, indicando cargo (se professor indicação também da área).
- 2) O NUPMOV envia o processo à CAD, e depois à PROGEP para deliberação (se cargo TAE) ou à Direção do Centro (se cargo Professor do Magistério Superior).
- 3) Após manifestação favorável, o NUPMOV entra em contato com o primeiro candidato da lista e envia o termo de opção. Se o candidato aceitar ser aproveitado, o NUPMOV envia ao Gabinete para emissão de ofício e acompanha o DOU para consultar a nomeação.

OBS: Se o primeiro da lista não aceitar ser aproveitado, ele indica esta opção no termo, e convoca-se o próximo. Neste caso, o candidato que declinou continua na lista aguardando nomeação pela UFRB em caso de surgimento de vaga (dentro da vigência do Edital).